



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

*Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 6.094, de 25 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a apresentação obrigatória, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, da Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade”.*

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.094, de 25 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. É obrigatória a apresentação de comprovante vacinal, no ato da matrícula e rematrícula em estabelecimentos de ensino público ou privado.*

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.094, de 25 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula e rematrícula.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.094, de 25 de setembro de 2018 que, “Dispõe sobre a apresentação obrigatória, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, da Caderneta de Saúde da Criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade”.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que mediante a presente situação do Brasil, onde a baixa cobertura vacinal, bem como a falta de procura por parte dos pais e responsáveis tem aumentado sobremaneira os casos de enfermidades relacionadas à 1ª infância (0 a 5 anos).

Trata-se de ação de Saúde Pública, visando melhorar diretamente a qualidade da saúde das crianças nesta faixa de idade e prevenir os surtos de doenças relacionadas.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de janeiro de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**Processo nº 313615/2018**